

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.351.464-2

DATA: 15/08/22

PARECER CEE/CEIF N.º 186/23

APROVADO EM 11/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO MARUJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de  
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato  
autorizatório.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Iraúna, n.º 180, município de Arapongas, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Pequeno Marujo S/S Ltda-ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.351.464-2

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, foi autorizado pela Resolução n.º 4430/19, de 21/11/19 e publicada no Diário Oficial em 02/12/19, porém pela informação da instituição de ensino e da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, a Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no ano letivo de 2019, ofertou o 6º ano do Ensino Fundamental, a partir de 04/02/2019, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Consta no processo a fl. 149 a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED/DPGE/DNE/CDE:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais, da Escola Pequeno Marujo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Arapongas, NRE Apucarana, referentes aos anos letivos de 2018 a 2021, período de vigência da Resolução nº 2447/2020. Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Informamos, também, que nos arquivos da CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos finais, dos anos letivos de 2019 a 2021, cópia fls. 142 a 147, que não foram validados, pelo motivo de que o referido ensino não possui ato de reconhecimento. Os Relatórios Finais citados estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

A Instituição de Ensino ofertou, nos anos letivos de 2019 a 2021, somente o 6º ano do Ensino Fundamental, e no ano letivo de 2022, está ofertando o 6º e 7º ano do Ensino Fundamental.

A Resolução nº 4430/2019 – DOE 02/12/2019, anexada às fls. 148, autorizou o Ensino Fundamental anos finais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir da data de publicação da referida resolução, ou seja 02 de dezembro de 2019.

A Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no ano letivo de 2019, ofertou o 6º ano do Ensino Fundamental, época 04/02/2019 a 12/12/2019, sendo necessária a convalidação de estudos, pela razão que autorização do Ensino Fundamental anos finais, pela Resolução nº 4430/2019, é a partir de 02/12/2019. Cópia do Relatório Final do 6º ano do Ensino Fundamental, ano letivo 2019, às fls. 142 e 143.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.351.464-2

A instituição de ensino contrariou as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 65. Uma instituição é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Consta a Matriz Curricular do Curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem prazo vigente até 14/10/23 e o Certificado do Corpo de Bombeiros até 14/04/23.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9ºano.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Pequeno Marujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Arapongas, a partir de 02/12/19 e por mais 05 anos contados a partir **de 03/12/23**;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir **de 04/02/19 até 01/12/19**.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.351.464-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF